



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano VI • Nº 1274

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Decreto 042/2021, de 17 de Fevereiro de 2021** - “Dispõe sobre as novas e urgentes medidas de enfrentamento ao pico histórico de transmissão comunitária dos casos de Covid-19 neste Município de Adestina -Ba, na forma que indica e dá outras providências”.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 042/2021 De 17 DE fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre as novas e urgentes medidas de enfrentamento ao pico histórico de transmissão comunitária dos casos de Covid-19 neste Município de Adustina -Ba, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pelo **art. 64, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal** e demais dispositivos legais que tratam da matéria, e, motivadamente;

CONSIDERANDO: que desde o início da Pandemia nunca houve tantos casos ativos de Covid-19 neste Município, estando a cidade em seu pico histórico de transmissão comunitária, com aumento descomunal diário de testes positivos para o vírus;

CONSIDERANDO: a superlotação tanto dos hospitais do Estado a Bahia, que vem ocasionando a demora da regulação em disponibilizar leitos, bem como da Unidade de Síndromes Gripais local;

CONSIDERANDO: todo arcabouço normativo da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, das Portarias nº 188, de 04 de fevereiro de 2020 e nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, bem como dos Decretos Estadual e Municipal que tratam da matéria;

DECRETA:

Art. 1º Só poderão funcionar em atendimento presencial, os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais:

I - no âmbito alimentar:

- a) supermercados e mercearias;
- b) açougues e frigoríficos;
- c) hortifrutigranjeiros;
- d) padarias;
- e) distribuidora de água mineral; e
- f) gêneros alimentícios para animais.

II - no âmbito da saúde particular:

- a) farmácias;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- b) funerárias; e
- c) clínicas, consultórios e laboratórios;

III - no âmbito energético, de transportes e financeiro:

- a) postos de combustíveis;
- b) distribuidoras de gás;
- c) borracharias e oficinas automotivas;
- d) bancos e pontos de atendimento bancário;
- e) casas lotéricas; e
- f) Correios.

Parágrafo único. Para que os estabelecimentos comerciais essenciais, acima indicados, possam funcionar, deverão acatar todos as medidas sanitárias preventivas já estabelecidas nos decretos municipais publicados atinentes ao tema, em especial as estabelecidas no Decreto nº 25 de 11 de maio de 2020, envolvendo a restrição de aglomeração de clientes, distanciamento, uso obrigatório de máscara, disponibilidade para os clientes de álcool 70% (setenta por cento), assim como, higienização de superfícies frequentemente usuais.

Art. 2º Poderão funcionar de portas fechadas, mas, em atendimento por telefone ou internet e entrega *delivery* (no domicílio):

I - distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes e afins;
e

II - casas de materiais de construção.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que não estiverem relacionados aos gêneros elencados neste decreto, deverão permanecer fechados até que decreto posterior possibilite sua abertura.

Art. 4º Fica proibido o funcionamento de templos religiosos de qualquer culto.

Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas para ocasiões festivas e comemorativas, inclusive nas chácaras e sítios da zona rural.

Art. 6º Os servidores públicos desenvolverão suas atividades em horário e locais conforme a necessidade e interesse público, indicados pelos respectivos secretários a que estiverem subordinados, devendo-se priorizar, quando conveniente e oportuno, o trabalho interno e/ou remoto.

Parágrafo único. Os órgão ou setores públicos, que não farão atendimento presencial, deverão afixar na entrada de seus respectivos acessos principais os meios de comunicação para que os interessados possam ser atendidos, bem como, designar servidores para que recepcionem as demandas por tais meios.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 7º Além das demais sanções cabíveis, incorre em crime quem sair de casa com suspeita ou testado positivo para a COVID-19, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, por infringência a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições dos decretos anteriores atinentes ao enfrentamento e combate à presente pandemia, não revogadas neste.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e se manterá até a publicação de outro que o revogue, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina, em 17 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130